



**LEI Nº. 1.717**

**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –  
CIP NO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1<sup>o</sup>**. Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública — CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Cordisburgo.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no caput compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

**Art.2<sup>o</sup>**. A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública em Cordisburgo, efetuada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

**Art.3<sup>o</sup>**. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

**§ 1<sup>o</sup>**. A arrecadação da CIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

**§ 2<sup>o</sup>**. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5<sup>o</sup> desta lei.

**Art.4<sup>o</sup>**. A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

<b>Consumo Mensal (em kWh)</b>	<b>Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública</b>
<b>0 a 30</b>	<b>0,70%</b>
<b>31 a 50</b>	<b>1,00%</b>
<b>51 a 100</b>	<b>2,50%</b>
<b>101 a 200%</b>	<b>6,00%</b>
<b>201 a 400%</b>	<b>8,00%</b>
<b>Acima de 400</b>	<b>9,00%</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

**Art.5º.** Nos casos previstos no Art. 3º, Parágrafo Segundo, é facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§ 1º. O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local na arrecadação do tributo.

§ 2º. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores devidos pelo Município à distribuidora.

§ 3º. A compensação dos débitos não relacionados aos serviços de iluminação pública deve observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art.6º.** Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário,

**Art.8º.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.370, de 24 de Dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 28 de Agosto de 2018.

*J M G Jbc*

**Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**